



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

Lei nº 25 /2006

Tupirama – TO, 30 de Agosto de 2006.

Cria o Conselho Municipal do Idoso de Tupirama – TO. Dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º – Fica instituído, no Âmbito do Gabinete do PREFEITO do município de Tupirama o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover seu implemento.

Artº 2º - O Conselho Municipal do Idoso será Composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos especialistas em Gerontologia Social e Médicos Geriatrias;

II – 04 titulares e seus respectivos pelo Prefeito;

Artº 3º - São atribuições do Conselho Municipal do idoso do Município de Tupirama:

I – Promover a integração do idoso no contexto social;

II – A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade.

IV- Promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de conveniências destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACREDITE NO PROGRESSO
2005/2008

- VI – Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII – Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivo para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- X – Deliberar sobre seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;
- XI – Para serem escolhidos Conselheiros deverão ter idade superior a 40 anos de idade.

Artº 4º - Para efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Artº 5º - Os conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados, qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art 6º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2006.

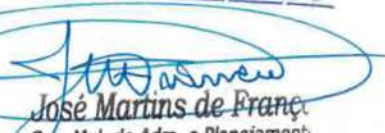


ORLEI BRITO ALVES
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Mul. aprovou e Eu, Orlei Brito Alves Prefeito Mul. sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Lei Nº 25 de 30-08-06


Orlei Brito Alves
Prefeito Municipal

Publicado no Placar
do Dia 30-08-06
Registrado no Livro Nº 0
As Fls. _____ Em 30/08/06


José Martins de França
Sec. Mul. de Adm. e Planejamento
Dec. 001/2005